

ABANDONO E MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS: ASPECTOS SOCIAIS AMBIENTAIS E LEGAIS

Karollyna Lagares de SOUZA¹
Maria Izabel Barnez PIGNATA²

Resumo

Com a atenção voltada para a violência contra os seres humanos, esquecemo-nos da violência contra os animais, talvez a mais covarde e inaceitável de todas as formas de violência. Este trabalho foi inspirado pelo sentimento de amor pelos animais e de revolta pela situação de abandono e maus tratos a que são submetidos, seja em trabalhos forçados, para finalidades científicas, em manifestações ditas “culturais” (rodeios, circos) etc. Nosso objetivo é apresentar possíveis soluções de combate e prevenção contra essa situação. Para tanto, são apresentados aspectos da legislação em vigor (Lei de Crimes Ambientais), o trabalho de instituições de proteção aos animais, as campanhas de adoção, as pesquisas sobre métodos de controle de reprodução e imunização. Este estudo é relevante em termos sociais, legais e de saúde pública, mas, acima de tudo, na conscientização das pessoas no que se refere ao *respeito* a que todas as formas de vida têm direito.

Palavras-chave: Abandono de animais; Violência contra animais; Lei de crimes ambientais; Associação de proteção aos animais.

ABANDONMENT AND ABUSE AGAINST ANIMALS: SOCIAL, ENVIRONMENTAL AND LEGAL ASPECTS

Abstract

With attention to violence against humans, we forget about the violence against animals, perhaps the most cowardly and unacceptable all forms of violence. This work was inspired by the feeling of love for animals and revolt by the situation of abandonment and abuse to which they are subjected, whether in hard labor, for scientific purposes, in so-called "cultural" events (rodeos, circuses) etc. Our goal is to present possible solutions to combat and prevent this situation. Therefore, we describe the legislation (Environmental Crimes Act), the work of institutions for protection of animals, the adoption campaigns, research on breeding and immunization control methods. This study is relevant in social, legal and public health terms, but, above all, the awareness of people with regard to respect for all life forms are entitled.

Keywords: Abandonment of animals; Violence against animals; Environmental crimes law; Animal protection association.

¹ Aluna da 3ª Série do Ensino Médio do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás – CEPAE/UFG. *E-mail:* karollbjp@hotmail.com

² Orientadora – Professora associada do Departamento de Biologia do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás – CEPAE/UFG. *E-mail:* mibabel@gmail.com

Introdução

Temos enfrentado, atualmente, violência de toda ordem na sociedade em que vivemos, sejam homicídios, assaltos, *bullying*, agressões contra mulheres e crianças, entre outros. São tantas as questões envolvendo o assunto que as autoridades, a sociedade em geral e as instituições têm se debruçado para combater ou ao menos minimizar o problema, sem muito sucesso. Assim, com a atenção voltada para a violência contra os seres humanos, esquecemo-nos da violência contra os animais, talvez a mais covarde e inaceitável de todas as formas de violência.

Presenciamos situações extremas em nosso dia a dia, pois, se por um lado existem animais bem tratados por pessoas que lhes proporcionam uma vida de carinho, amor, abrigo e até luxos desnecessários, por outro lado vemos animais abandonados nas ruas, passando necessidades e submetidos a abusos e maus tratos.

Ao mesmo tempo em que são vítimas de atropelamentos e crueldade, animais abandonados representam um grave problema de saúde pública, uma vez que são os principais reservatórios e transmissores de zoonoses como raiva e leishmaniose visceral, configurando-se em importante questão ambiental.

Objetivos

São objetivos deste trabalho compreender os aspectos sociais, ambientais e legais relacionados ao abandono e maus tratos contra animais, no sentido de promover a conscientização da comunidade em geral sobre a necessidade do combate de tais práticas abusivas, mostrando a situação de animais abandonados e maltratados, a partir do estudo a legislação em vigor e da divulgação do trabalho de ONGs e associações de proteção, a fim de apresentar possíveis soluções de combate e prevenção contra essa situação.

Metodologia

Este estudo foi realizado com base em pesquisa bibliográfica e webgráfica, a partir de consultas a revistas, jornais e internet, no que diz respeito ao impacto causado pelo abandono de animais no ambiente e na saúde pública, a legislação

em vigor e o trabalho de prevenção das ONGs e instituições de proteção aos animais.

Aspectos sociais

Um **animal** pode ser definido como “ser vivo multicelular, com capacidade de locomoção e de resposta a estímulos, que se nutre de outros seres vivos” ou “ser vivo irracional, em oposição ao homem” (AURÉLIO [s.d], 2014).

Desde a Pré-história (Período Neolítico, aproximadamente 10.000 a 3.000 a.C), com o desenvolvimento da agricultura, da formação de aldeias e da divisão de trabalho entre homens e mulheres, registram-se dados da domesticação, pelo homem, de animais como bois, cabras, dromedários e cães (CONSTANTINO, [s.d.] 2014).

A importância dos animais torna-se evidente nos mais variados aspectos da vida: afetividade, companhia, saúde, bem-estar, segurança, manutenção do equilíbrio ecológico, entre outros.

A cada dia são descobertas novas possibilidades de uso das capacidades dos animais: em abril de 2014, foi exibida uma reportagem sobre a “*pet terapia*, que ganha cada vez mais espaço em hospitais e clínicas de saúde”, depois de comprovado que “a interação com animais auxilia na recuperação de pacientes em tratamento e idosos que vivem em casas de repouso.” (REDE RECORD, 2014).

O Plano *Viver sem Limites*, do governo federal, implantou o programa construção de centros de formação de instrutores e treinadores de cães-guias, uma vez que estima-se que o Brasil possua cerca de 528 mil pessoas com deficiência visual. O primeiro centro de treinamento (CT) funciona em Camboriú-SC desde novembro de 2012 e a meta é de que mais seis CTs distribuídos pelo Brasil estejam em funcionamento até 2015 (PORTAL BRASIL, 2013). Cabe salientar que o Brasil é o único país da América Latina que atua na formação de cães-guias, demanda que surgiu a partir da sanção da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que

assegura à pessoa com deficiência visual, usuária de cão-guia, o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo (BRASIL, 2005).

Porém, a crença de que os animais são seres desprovidos de “alma” sempre serviu de justificativa para sua utilização para outros fins que favorecessem as “necessidades” humanas, que vão além do alimento, vestimenta, ou subsistência, mas também como locomoção e diversão, e o homem jamais se sensibilizou com o sofrimento infligido por tal exploração. Os animais têm sido vítimas, ainda, de verdadeiras atrocidades ao serem utilizados em experimentações didáticas e científicas para fins médicos, psicológicos, farmacológicos, odontológicos, comportamentais ou industriais (PIGNATA SOBRINHO, 2006).

Assim, em que pesem todos os benefícios citados, os seres humanos, por falta de sensibilidade e visando apenas lucros e benefício próprio, foram se aproveitando, ao longo do tempo e cada vez mais, dessa relação obrigatória e desigual, e acabam por abusar, explorar e infligir maus tratos àqueles que historicamente foram conquistados e domesticados por eles e que deveriam, por direito, obter proteção, cuidados e abrigo, como mostra a Figura 1.



Figura 1. Animais bem cuidados: um caso feliz.

Fonte: https://scontent-b-mia.xx.fbcdn.net/hphotos-xap1/v/t1.0-9/10369915_657591497654032_4967952297829261378_n.jpg?oh=f5be5bea644c0dda67b20555ed49c1b0&oe=54F2E834

Na maior parte do tempo, nem nos damos conta da existência do problema porque estamos envolvidos com a rotina do dia a dia, trabalho, escola, família, mas faz-se necessário e urgente “levantar a bandeira” dessa tão importante causa social.

As manifestações “culturais”

Para PIGNATA SOBRINHO (2006), ao se discutir a questão sobre a crueldade contra animais, não se pode deixar de lembrar e de abordar as controvertidas “manifestações culturais”, como os circos, a farra do boi, os rodeios e as brigas de galo.

O homem, diferentemente dos outros animais, sempre manifestou o desejo de dominar os outros seres vivos de forma que em muito ultrapassa as suas necessidades de sobrevivência. Com o passar do tempo e a sofisticação gradual de seus instrumentos de trabalho, automaticamente o homem estabeleceu seu poder e passou a subjugar, em favor de seus interesses, as demais criaturas vivas. Desta forma os animais desde sempre vêm servindo ao homem, ora para alimentação, ora para o transporte e mesmo para sua diversão. A própria Bíblia ajudou a divulgar a idéia de que os animais existem para servir ao homem e a relação entre ele e os demais seres marcou-se pelo poder e pela exploração.

Basta lembrar, já na Antiguidade Clássica, as arenas e os templos dedicados ao martírio e à dor. As noções de ética basearam-se nos próprios interesses humanos e, por isso, permitiram-se as mortes de centenas de espécies de animais, seres inferiores, sem raciocínio e, portanto, estigmatizados pela servidão.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais garante ao animal o direito de "não ser usado para divertimento do homem", prescrevendo que "a exibição em espetáculos é incompatível à dignidade do animal" (artigo 10); da mesma forma a Carta da Terra, nascida na ECO-92, ao dizer que devemos tratar todas as criaturas decentemente, protegendo-as da crueldade, do sofrimento e da matança desnecessária (artigo 14).

O Brasil assinou esses diplomas morais-ecológicos ao lado das principais Nações do mundo.

RODEIOS

Nessas práticas “esportivas” cavalos e touros de montaria costumam ser submetidos a sevícias (maus tratos) absurdamente cruéis. Dentre os subterfúgios utilizados para que esses animais saltem pela arena como se bravios fossem, podemos relacionar o sedém (cinta de couro ou corda de crina que, comprimida ao abdômen do animal, faz com que ele pule e escoiceie em desespero) e as esporas (instrumentos metálicos, de formato circular ou pontiagudo, colocados na bota dos peões para estocar a montaria durante o espetáculo).

Não há como negar que os animais utilizados nas arenas dos rodeios experimentam sensações de angústia, medo, tormento e dor, sob as esporas dos montadores e em razão da forte compressão abdominal ocasionada pelo sedém. Trata-se, na realidade, de uma reação de causa e efeito, que faz o animal pular e escoicear na tentativa de livrar-se daquilo que lhe agride (Figura 2).



Figura 2. Rodeio em Barretos-SP.

Fonte: [http://www.professormarciosobhie.com.br/images/barretos/barretos\[1\].jpg](http://www.professormarciosobhie.com.br/images/barretos/barretos[1].jpg)

Pouco importa seja esse instrumento confeccionado em couro ou com material macio, eis que causa, de uma forma ou de outra, intensa dor ao animal,

traduzindo-se em crueldade. Diga-se o mesmo com relação às provas de laço e derrubada do boi, assim como a Vaquejada do nordeste, onde os animais destinados ao entretenimento humano muito padecem nas mãos de seus algozes, sofrendo na queda lesões que, às vezes, lhe acarretam a própria morte.

CIRCOS

Os circos que utilizam animais em exposições e espetáculos públicos, constituem, ainda hoje, uma das vertentes desse cenário de opressão. Sua história se confunde com a história da dominação humana.

Os animais que fazem o espetáculo e são responsáveis pelos lucros dos proprietários do circo, estão expostos permanentemente a sofrimentos físicos e psicológicos. Primeiro pela perda da liberdade. As alegações daqueles que querem argumentar em favor dos espetáculos circenses, afirmam que esses animais são cativos mas vivem melhor do que se estivessem em liberdade, pois não precisam lutar por comida e recebem alimentação adequada e farta e têm garantia de abrigo, além de terem veterinários que os examina com frequência.

Os animais circenses, roubados de seu habitat natural, recebem condicionamentos cruéis para aprenderem a realizar os espetáculos que, quanto mais os distanciem de sua natureza animal, mais satisfação darão ao público e maior o sucesso da companhia (Figura 3).



Figura 3. Leão usado em circo, sem um dos olhos, em abrigo temporário em Lima, Peru.
Fonte: http://s2.glbimg.com/MQoiu_EFysDG2tzblhdwOvUUnvY=/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2014/11/11/leao.jpg

Para aprenderem são usados comandos verbais, espancamentos, aplicações de choques elétricos e privações alimentares.

Além disso, quando ficam velhos, são abandonados nos próprios locais por onde o circo passou. No Brasil, foram relatados casos de animais abandonados no Ceará.

BRIGAS DE GALO

Outra prática polêmica envolvendo o uso de animais são as rinhas de galos, onde apostadores inescrupulosos promovem, para deleite próprio ou alheio, um espetáculo mortal. Os galistas argumentam, e com eles parecem concordar muitos juristas, que essa prática, de origem milenar, nada mais é do que outra manifestação cultural, um esporte já incorporado aos costumes brasileiros, no qual os animais combatentes agem por instintos atávicos. Esquecem, contudo, que os galos são provocados, indiretamente, pelo próprio homem, que os coloca na rinha para uma luta de vida ou morte. Trata-se de crime de maus tratos, porque envolve atos de extrema violência e crueldade contra os animais. Vale dizer que os galos de briga, que desde cedo experimentam a dor física, já que suas orelhas, cristas e barbelas são cortadas sem emprego de anestesia, têm o bico e as esporas reforçadas com aço inoxidável, de modo que a luta não termina enquanto um deles não tombar mortalmente ferido.

A FARRA DO BOI

Outra atividade revoltante que envolve a crueldade contra animais é essa que acontece em todas as Semanas Santas no Estado de Santa Catarina: um boi é solto nas ruas e a multidão o persegue e agride com paus, pedras, açoites e facas até a morte. As patas do boi muitas vezes são cortadas a golpes de machado e depois ele é obrigado a levantar-se. Outras vezes os cascos são limados até exporem a carne das patas para depois incitarem-no a correr.

Os promotores da “farra”, com o intuito de animarem os participantes, antes da chegada do boi, incitam a matança de gatos e porcos.

A polêmica que envolve essa prática deve-se ao fato de que há uma corrente doutrinária que parte do pressuposto de que, a farra do boi é uma manifestação cultural,

tanto quanto os rodeios e as brigas de galo, expostas adiante. Essa corrente argumenta que não há que se argüir a tese de crueldade, visto que o Estado deve *garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais*, conforme reza o artigo 215 da Constituição Federal, salvo quando o animal estiver em perigo de extinção, pois nesse caso o aniquilamento da espécie “compromete a própria perpetuação do costume” e quando ficar comprovado por perícia que a prática cultural não faz parte da identificação da região ou da “população, sendo apenas atividade mercadológica”

Aspectos ambientais

Animais abandonados representam um grave problema de saúde pública, uma vez que são os principais reservatórios e transmissores de zoonoses como raiva e leishmaniose visceral, ao mesmo tempo em que são vítimas de atropelamento, abusos e crueldade (Figura 4).



Figura 4. Cão doente abandonado pelo dono.

Fonte: http://www.anda.jor.br/wp-content/uploads/2010/09/Branco_com_sarna_DEMODECIA_2010_09_20_003.jpg

De acordo com Vasconcelos (2014), a raiva e a leishmaniose visceral causam respectivamente, 55 mil mortes e 500 mil casos por ano no mundo. O Brasil lidera a incidência de leishmaniose visceral na América Latina, com cerca de três mil infectados por ano, o que representa 90% do continente. Já a raiva,

apesar de controlada com vacinação, ainda apresenta casos no país, com 50 casos em humanos em 1990, situação que variou de zero a dois casos entre 2007 e 2013.

Assim, conhecer a população de animais de rua é um passo importante para definir estratégias de manejo populacional desses animais, além de contribuir para o controle de zoonoses. Sabe-se que a população de animais abandonados representa 5% da população dos indivíduos têm dono (VASCONCELOS, 2014)

O autor faz parte de um grupo de pesquisa da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da USP que desenvolveu um *software* para estimar o tamanho populacional de cães domiciliados em municípios brasileiros. Já que existe uma relação direta entre as populações de cães domiciliados e abandonados, as estratégias de controle de cães abandonados passam pelo controle reprodutivo dos animais domiciliados, O objetivo é que venha a ser empregado por órgãos públicos para prevenção de abandono, promoção de adoções, controle reprodutivo e de fluxos migratórios, uma vez que a redução da taxa de natalidade canina e o aumento da imunização são medidas comprovadamente mais efetivas do que o sacrifício dos animais.

Aspectos legais

Conforme o Artigo 164 do Código Penal e o Artigo 32 da Lei Federal nº 9605/98, Lei de Crimes Ambientais, “é considerado crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. A pena é de seis meses a um ano, mais multa. No parágrafo 1º, o texto diz que “incorre nas mesmas penas quem realizar experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”, e, no parágrafo 2º, que “a pena é aumentada em um terço a um sexto caso ocorra morte do animal” (BRASIL, 1998).

A legislação é clara, porém o que não faltam são notícias de abusos e maus tratos (Figura 5).



Figura 5. Exploração animal em trabalho forçado.

Fonte: https://encrypted-tbn2.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcQkICzYnvvokt-D25TOnAxBN5vUqOVcqqlQsI7qa-RQZ_hZxnmD

Segundo a Associação de Proteção dos Animais de Caxambu (APAC, 2011), os agravos mais comuns cometidos vão de abandono até falta de procurar atendimento veterinário em caso de doença, passando por manter o animal preso sem água, comida ou contato com os donos e responsáveis, deixando o animal em local impróprio e sem higiene; envenenamento; agressão física; mutilação e utilização de animais em shows, apresentações e trabalhos que lhes causam pânico e sofrimento, entre outros.

A esperança de dias melhores vem das ONGs de proteção e adoção de animais, espalhadas pelo Brasil, que contam com campanhas e ajuda voluntária por meio de doações, além de leis de incentivos fiscais.

A partir do Guia de Mídias [s.d.] (2014), podem ser acessados vários sites de ONGs que também orientam a população sobre como proceder em caso de presenciar atos de abandono, abusos, violência ou negligência contra animais.

Em Goiânia, podemos citar, entre outras entidades:

-ASPAAN (Associação Protetora e Amiga dos Animais) - <http://www.aspaan.org.br>

-SGOPA (Sociedade Goiana de Proteção Animal) -
<http://www.sgopa.siteonline.com.br>

-HAMMA (Projeto Hammã) <http://adoteprojetohamma.blogspot.com.br>

Porém, muito ainda há a ser feito.

Considerações finais

Este trabalho foi inspirado pelo sentimento de amor pelos animais e de revolta pela situação de abandono e maus tratos a que são submetidos por quem deveria protegê-los, os seres humanos.

Conhecer a legislação, o trabalho de instituições de proteção aos animais, as campanhas de adoção, as pesquisas sobre métodos de controle de reprodução e imunização, torna este estudo relevante em termos sociais, legais e de saúde pública, mas, acima de tudo, na conscientização das pessoas sobre o respeito a que todas as formas de vida têm direito.

Referências

APAC. *Associação de proteção aos animais de Caxambu*. 2011. Disponível em: <http://apacaxambu.blogspot.com.br/2011/01/apac-caxambu-mg.html>. Acesso em: 07ago. 2014.

AURÉLIO. *Dicionário online de português*. [s.d.] 2014. Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com>. Acesso em 30jun. 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais*. Disponível em: http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/leis/federal/9605_98_lei_crimes_ambientais.pdf
Acesso em: 14ago. 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005*. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96600/lei-11126-05>. Acesso em 20set. 2014.

CONSTANTINO, M. T. *O período neolítico*. [s.d.] 2014. Disponível em: <http://historiadahumanidade2012.blogspot.com.br/p/resumo-neolitico.html>
Acesso em: 22set.2014.

GUIA DE MÍDIAS. *Sites de ONGs de animais. Proteção e preservação. Sites de adoção*. [s.d.] 2014. Disponível em: <http://www.guiademidia.com.br/animais/ongs.htm>. Acesso em: 23set. 2014.

PIGNATA SOBRINHO, A. *Aspectos éticos, jurídicos e científicos da prática da vivisseção no Brasil, sob a óptica do direito ambiental*. 76 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito, Centro Universitário Claretiano, Rio Claro, 2006.

PORTAL BRASIL. *Brasil é o único país da América Latina que atua na formação de cães guias*. 2013. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/04/brasil-e-o-unico-pais-da-america-latina-que-trabalha-com-formacao-de-caes-guia>. Acesso em: 02jul. 2014.

REDE RECORD. *Terapia com animais ajuda na recuperação de doentes e idosos*. Vídeo. 2014. Disponível em: <http://rederecord.r7.com/video/terapia-com-animais-ajuda-na-recuperacao-de-doentes-e-idosos-535b94a00cf2671344e5a83f/>. Acesso em 11ago. 2014.

VASCONCELOS, Y. *Vira-latas sob controle*. Disponível em: http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2014/09/068-069_caes-e-gatos_223.pdf. Acesso em: 17set. 2014.